

blicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José de Moura Coutinho da Costa e Sousa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 5630-F/2007

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo, Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 343/06.0GDABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jonadabe de Almeida, filho de Jonas Francisco de Almeida e de Marly Regasse Pereira de Almeida, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Março de 1987, solteiro, serralheiro civil, passaporte n.º Cs 983727, com domicílio na Quinta da Bela Vista, bloco C3, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rute Pereira*.

Anúncio n.º 5630-G/2007

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo, Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 130/94.6TAABF-A (antigo n.º 356/94) pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Pereira Correia, filho de José Santos Correia e de Maria Teresinha Pereira, natural de Portugal, Olhão, nascido em 22 de Fevereiro de 1963, casado, titular da identificação fiscal n.º 120119455, titular do bilhete de identidade n.º 7549522, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, 188, 2-H, Quelfes, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Março de 1992, por despacho de 25 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rute Pereira*.

Anúncio n.º 5630-H/2007

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo, Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 130/94.6TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Pereira Correia, filho de José Santos Correia e de Maria Teresinha Pereira, natural de Quelfes, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7549522, com domicílio na EN n.º 10, km 50, Cci 8009, Águas de Moura, 2965-531 Águas de Moura, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido à data da sua prática pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82 de 23 de Setembro, actualmente, previsto e punido artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 4 de Fevereiro de 1992, por despacho de 22 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação

desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rute Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 5630-I/2007

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 729/03.1GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Semião Fernandes, filho de João Bugalho Fernandes e de Maria Lídia Jerónimo Semião, natural de Portugal, Mourão, Mourão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11390142, com domicílio na Rua Alves Correia, 6, 8200-090 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Maio de 2003, por despacho de 9 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Anúncio n.º 5630-J/2007

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 688/02.8GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rui Ribeiro Rúbio, filho de Marcos Ramalho Rúbio e de Felismina Ribeiro Rúbio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 5040336, com domicílio, Rua Francisco Mantero, 16, 3.º esquerdo, Encarnação, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Miranda dos Santos*.

Anúncio n.º 5630-L/2007

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 749/05.1TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Deonyziy Vudvud, filho de Bocil e de Dizobctoi, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 23 de Agosto de 1960, casado, soldador a arco eléctrico, passaporte n.º AT986144, com domicílio, Rua António Aleixo, 48, Albufeira, 8200, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quais-

quer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Miranda dos Santos*.

Anúncio n.º 5630-M/2007

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 749/05.1TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Deonyziy Vudvud, filho de Bocil e de Dizobctoi, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 23 de Agosto de 1960, casado, soldador a arco eléctrico, passaporte n.º AT986144, com domicílio na Rua António Aleixo, 48, Albufeira, 8200, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Miranda dos Santos*.

Anúncio n.º 5630-N/2007

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 640/03.6GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Resnitsky, filho de Galina Resnitsky e de Ylian Resnitsky, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Dezembro de 1963, casado, passaporte n.º AH155275, com domicílio nas Janelas do Mar, apartamento 306, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2003 e um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Miranda dos Santos*.

Anúncio n.º 5630-O/2007

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3057/04.1GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Eduardo Grade Bolorico, filho de Manuel Manteigas Bolorico e de Maria Susana Luís Grade Bolorico, natural de Portugal, Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do bilhete

de identidade n.º 9598364, com domicílio na Rua Raul Brandão, 37-B, 3.º esquerdo, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Anúncio n.º 5630-P/2007

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 640/03.6GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Prykhodko, filho de Boris Prykhodko e de Talina Prykhodko, de nacionalidade de ucraniana, nascido em 24 de Julho de 1962, casado, passaporte n.º AT311887, com domicílio Rua Fernando Pessoa, 11, Páteo, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2003 e um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Miranda dos Santos*.

Anúncio n.º 5630-Q/2007

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 880/05.3TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Gomes de Pina Semedo, filho de Ananias Semedo e de Lourença Gomes de Pina, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 17 de Novembro de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16024963, com domicílio no sítio da Cotovia, Rossio da Pata, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código de Processo Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2000 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2000, por despacho de 11 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Miranda dos Santos*.

Anúncio n.º 5630-R/2007

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no Processo